



PROJETO DE LEI Nº 006/2023
DE 20 DE ABRIL DE 2023

APROVADO
EM VOTAÇÃO NA SESSÃO:
Nº DO DIA: 09/05/2023
Raulo Armigues dos Santos
ASSINATURA

“Dispõe sobre a implementação da Educação em Tempo Integral no Município de Telha/SE.”

O Prefeito de Telha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Telha.

Parágrafo único – Consideram-se instituições escolares as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Telha.

Art. 2º – O Município de Telha implantará a Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em instituições escolares, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, e na Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 – PNE.

Parágrafo único – Entende-se por Educação em Tempo Integral, para os fins desta Lei, a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos educandos, através da efetiva socialização do acesso aos saberes, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura, pesquisa, lazer, ao convívio com a diversidade de gênero, de raça, de gerações, identidade, meio ambiente, com os pares, os idosos, para garantir atenção e desenvolvimento integral às crianças, adolescentes e jovens.

Art. 3º – O regime de Educação em Tempo Integral obedecerá a um mínimo



de 7 (sete) horas diárias de atendimento ao educando, conforme horários estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e constantes no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar de cada instituição de ensino.

Parágrafo único – As refeições e a merenda escolar serão oferecidas no próprio estabelecimento de ensino e integram o horário e as atividades pedagógicas.

Art. 4º – O educando matriculado no regime de Educação em Tempo Integral deverá frequentar as atividades escolares.

§ 1º – O educando matriculado em turma de Educação em Tempo Integral em um ano letivo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano seguinte.

§ 2º – Os pais dos educandos são responsáveis pela frequência às atividades e aos horários estabelecidos, estando sujeitos às sanções previstas pela legislação.

Art. 5º – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura apresentará ao Conselho Municipal de Educação, o Projeto de Implantação da Educação em Tempo Integral a partir do ano letivo de 2023, para a apreciação e emissão das normas complementares pelo Conselho Municipal de Educação de Telha.

Parágrafo único – Enquanto o Conselho Municipal de Educação não emitir as normas complementares para a Educação em Tempo Integral, fica delegado a Secretaria Municipal da Educação e Cultura a expedição de normas para a implementação imediata desta modalidade de ensino.

Art. 6º – Nas escolas com Educação em Tempo Integral serão assegurados ao educando:

I – a formação básica comum referida na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB);



II – acompanhamento do desempenho escolar;

III – atividades culturais, artísticas, científicas, socioambientais, esportivas, de lazer e tecnologia;

IV – atividades que lhe possibilitem a ampliação da convivência social, com a comunidade escolar e para o exercício da cidadania;

V – no mínimo, 3 (três) refeições diárias, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais;

VI – outros atendimentos inerentes aos direitos do cidadão, previstos na Legislação e nas Normas Complementares emitidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º – Para o atendimento nas instituições escolares e turmas de Educação em Tempo Integral, o Município disponibilizará profissionais técnico-pedagógicos e de apoio do quadro do Magistério Público municipal de Telha.

Art. 8º – A implantação da Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino será realizada progressivamente, do seguinte modo:

I – em, no mínimo, 10% (dez por cento) das instituições escolares do Município, no primeiro ano de vigência desta Lei;

II – implantação gradativa, atingindo 50% (cinquenta por cento) das instituições escolares do Município e, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das instituições públicas municipais de Telha até o ano de 2025, considerando a possibilidade Orçamentária do município e a estrutura física das Escolas.



§ 1º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresentar ao Conselho Municipal de Educação o Projeto de Implantação de Educação em Tempo Integral, com planilha onde constem a ordem e a sequência dos nomes dos estabelecimentos de ensino em que será implantada a Educação em Tempo Integral, conforme previsto no caput deste artigo e de acordo com o Plano Municipal de Educação de Telha.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura farão uma avaliação e readequação da proposta de Educação em Tempo Integral a cada período de 3 (três) anos a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá e manterá em sua equipe interna uma coordenação específica para a Educação em Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais, que dará suporte às instituições escolares que tiverem implantado a educação em tempo integral.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá Comissão Multidisciplinar para promover a implementação e o acompanhamento das escolas de Educação em Tempo Integral

Parágrafo único – A Comissão de que trata o caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

I – definir diretrizes das atividades curriculares;

II – avaliar e acompanhar o desenvolvimento das escolas da Educação em Tempo Integral.

Art. 11 – As matrículas para a Educação em Tempo Integral, nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Telha, serão realizadas conforme a ordem



de chegada e limitadas de acordo com a disponibilidade de vagas na instituição.

Art. 12 – O Município de Telha consignará nos instrumentos de planejamento orçamentário as ações e recursos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 13 – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, em 20 de Abril de 2023.


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,**

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº **006/2023**, em anexo, conforme consta na ementa, **“Dispõe sobre a implementação da Educação em Tempo Integral no Município de Telha/SE”**
Diante disto, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento do referido Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, a fim de ser discutido, votado e aprovado.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 20 de abril de 2023.


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Este Projeto de Lei se encontra examinado e
aprovado por esta Procuradoria

Em 20 de abril de 2023.

ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS BRITTO

OAB/SE 13.752

PROCURADORA MUNICIPAL